

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mln4t27r SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/10/2023 Projeto de lei nº 2020/2023 Protocolo nº 11428/2023 Processo nº 3442/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui a Política Estadual de Combate ao Furto, Roubo e Desvio de Cargas no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Furto, Roubo e desvio de Cargas no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de reduzir os índices desses crimes, proteger a integridade dos trabalhadores envolvidos na cadeia logística e fortalecer a segurança do transporte de mercadorias no território estadual.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Combate ao Furto e Roubo de Cargas:

I – Promover a integração e cooperação entre os órgãos de segurança pública, as empresas de transporte de cargas e demais entidades relacionadas, visando à troca de informações e ações conjuntas de combate a esses crimes;

II – Implementar medidas de prevenção, como a criação de sistemas de rastreamento e monitoramento de cargas, capacitação de motoristas e a criação de áreas de descanso seguras para os profissionais do transporte;

III – Incentivar a denúncia rápida de atividades suspeitas por parte dos cidadãos, garantindo a confidencialidade e a proteção dos denunciantes;

IV – Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da segurança no transporte de cargas e os impactos econômicos e sociais dos crimes relacionados.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes:

I – Atribuir a função para órgão estadual responsável por coordenar as ações de combate ao furto, roubo e desvio de cargas, bem como promover a integração com os órgãos municipais e federais;

II – Estabelecer parcerias com entidades privadas, sindicatos e associações relacionadas ao transporte de cargas para implementar as medidas de prevenção e segurança;



III – Desenvolver um sistema de informações para o acompanhamento dos índices de furto, roubo e desvio de cargas e a avaliação da eficácia das ações de combate;

IV – Realizar estudos e pesquisas para identificar os principais pontos de ocorrência desses crimes e direcionar esforços de combate, inclusive de policiamento e formação de redes de vizinhança segura;

V – Promover a capacitação dos profissionais envolvidos na cadeia logística quanto às medidas de prevenção e segurança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O furto, roubo e desvio de cargas representam um problema grave que afeta não apenas as empresas de transporte e logística, mas também a economia e a segurança de todos os cidadãos mato-grossenses.

A instituição da Política Estadual de Combate ao Furto, Roubo e Desvio de Cargas é fundamental para coordenar esforços, promover a prevenção e fortalecer a repressão a esses crimes, garantindo a integridade das pessoas envolvidas e a proteção das mercadorias em trânsito.

Um dos principais problemas na investigação desses crimes está na demora na denúncia, atrapalhando a coleta de indícios de autoria e materialidade. Por isso uma política de combate ao furto, roubo e desvio de carga, que abranja a conscientização e envolvimento da população na denúncia da suspeita desses crimes se faz imprescindível para a melhoria dos índices de ocorrências no Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa a contribuir para um ambiente mais seguro e eficiente no transporte de cargas em nosso estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Outubro de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual